



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº 298/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que promova, por através de Lei Complementar, alteração no Estatuto dos Servidores Públicos de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019), acrescentando artigo para prover e garantir condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à educação aos servidores públicos efetivos municipais, implementando horário de trabalho especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o horário de exercício de suas atribuições, completando-se a carga horária, nesta hipótese, através do regime de compensação durante a jornada semanal de trabalho na forma do Anteprojeto abaixo proposto.**

Justificativa

O objetivo aqui é adequar o Estatuto dos Servidores Públicos de Rio das Ostras aos demais Estatutos de Servidores existentes em todo o país, a fim de garantir uma contínua rotina de aprendizado e, conseqüentemente maior qualidade na prestação dos serviços públicos pelos servidores efetivos, sem que haja prejuízo ao Poder Público Municipal através da implementação da compensação da jornada de trabalho quando houver algum horário incompatível entre a educação e o exercício de suas funções diárias.

Nada mais se pretende do que a concretização do princípio da eficiência no âmbito municipal, conforme previsão expressa do art. 37, *caput*, da Carta Magna, trazendo ainda maior qualificação aos servidores efetivos e aos munícipes em geral, conforme Anteprojeto abaixo.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

EMENTA: Altera e acrescenta artigo na Lei Complementar nº 066, de 11 de dezembro de 2019, para disciplinar o horário especial e exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante.

Art. 1º. A administração concederá horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser feita em finais de semana, nos casos que couber e em período de férias universitárias.

§ 3º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 4º O servidor que atuar como instrutor ou professor em algum curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal pode compensar a carga horária da jornada de trabalho prevista para seu cargo dentro do prazo de 1 ano.

§ 5º Para a concessão do horário especial, será exigida a emissão de comprovação da frequência do servidor estudante pela instituição de ensino pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 6º O estudante que comprovar a frequência às aulas na forma do parágrafo anterior não sofrerá nenhuma espécie de prejuízo salarial e nem perda da possibilidade de promoção dentro da repartição a que estiver servindo.